



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-009/2020-SMS.
PROCESSO Nº 062020006

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL COMPLETA COM MOTORISTA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA AUXILIAR NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, TENDO EM VISTA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO.

1. JUSTIFICATIVA

A saúde tem se tomado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID-19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. o termo é utilizado quando uma epidemia - grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos], afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão consideramos que o COVID-19 pode ser caracterizado como uma pandemia" explicou durante a conferência de imprensa em Genebra"

Considerando a solicitação do Sr. Wladimir Araújo dos Santos Júnior Coordenador da UBS COVID-19 que diz:

"Em decorrência do surgimento de pacientes que necessitam de vários procedimentos e exames especializados de média e alta complexidade para fazer o Tratamento fora do domicílio de nossa cidade, tratamentos estes que pelas suas peculiaridades não podem ser interrompidos, nem se quer adiados, sob pena de ocasionar situações de óbitos, se faz necessário essa solicitação para transferência de possíveis casos de COVID-19 para os hospitais de referências. ". .

Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais. e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts.

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -
Baião - Pará.**

E-mail: ssaudebaiao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Sabe-se que o nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de transporte de pessoas, como enfatizamos, de toda importância para municipalidade e considerando que os veículos existentes na Secretaria Municipal de Saúde não são suficientes para atender esses usuários e acompanhantes cadastrados no referido programa.

Assim, com esteio no preceito legal, essa secretaria municipal de saúde lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demanda de natureza urgente, para o bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A transmissão do CORONAVÍRUS no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos no município de Tucuruí-Pa. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal (<https://covid.saude.gov.br/>), realizada no dia 13 de maio de 2020 as 10:57h, foram registrados: 177.589 diagnosticados; 92.593 em acompanhamento; 72.597 recuperados e 12.400 óbitos confirmados no Brasil.



Acesso em: <https://covid.saude.gov.br/>

De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, foram registrados: 9.059 casos confirmados, 3.134 casos descartados, 661 casos em análise, 5.143 casos recuperados e 914 óbitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CORONAVÍRUS NO PARÁ

9059

Confirmados

3134

Descartados

661

Em análise

5143

Recuperados

914

Óbitos

Fonte: Vigilância Epidemiológica - SESPA - Atualizado em 12/05/2020 às 19:03h

Acesso em: <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>

Considerando como instrumento importante de acesso ao sistema de saúde fora de seu domicílio, de forma que esgotadas recursos e todas as alternativas de solução em nosso município, obedecendo as normas e a essência de direito desse objeto, com responsabilidades e competências claras, estabelecidas em um mecanismo que assegure ao paciente assistência com eficiência e segurança, dando reconhecimento à plenitude dos procedimentos mais complexos nas referências a serem definidas aos usuários e/ou acompanhantes do SUS atendidos na rede pública do município de Baião.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Quanto ao critério de escolha do fornecedor, a Ordenadora de Despesas, justifica conforme os § 2º e § 3º do Art. 4º-E da lei 13.979/2020, vejamos:

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme, no caso em tela, verificou-se plenamente justificável a inexistência de cotação em 03 orçamentos diferenciados, posto que, a urgência da necessidade do objeto e a única empresa que se dispôs

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -
Baião - Pará.**

E-mail: ssaudebaiao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a pronta entrega do objeto, atendendo ao pleito inicial exarado pela Coordenadoria do Centro de Referência, recebido no dia 11 de maio de 2020, e após a devida justificativa para cotações, constatou-se que a empresa A CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDICOS RIOS VAZ EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.821.494/0001-69, localizada na Avenida Bernardo Sayao, Nº 1330, Casa C Loja Térreo, Bairro Jurunas, 66.030-120, Belém-PA, devido a urgência os serviços serão locados no prazo de 24h a contar da ordem de serviço e assinatura do contrato, perfazendo o valor de total da proposta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na proposta apresentada, já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes dos serviços acostado aos autos desse processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
Locação de uma ambulância UTI móvel (ambulância de suporte simples completa), com condutor, incluso de equipamentos de respirador portátil, cardioversor e monitor multiparâmetro, pelo período de 90 (noventa) dias, para auxiliar no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS, tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de BAIÃO-PA.	MÊS	03	R\$50.000,00	R\$150.000,00

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o Ordenador do Fundo Municipal de Saúde justificou a compra e preço, por conseguinte a ser pago. E após a devida justificativa para cotações, constatou-se que a empresa A CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDICOS RIOS VAZ EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.821.494/0001-69, localizada na Avenida Bernardo Sayao, Nº 1330, Casa C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Loja Térreo, Bairro Jurunas, 66.030-120, Belém-PA, em conformidade com o Art. 4º-E VI, e da Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, devido a urgência os serviços serão disponíveis no prazo de 24h a contar da ordem de serviço. Apresentou aos autos desse processo o valor de total da proposta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6. CONCLUSÃO:

Ex positis, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Baião, 13 de maio de 2020.

Márcia Kely Lopes Costa

Presidente da CPL

Márcia Kely Lopes Costa
Portaria n.º 004/2019 - SMS